



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI N. 0154 /2018

Altera a Lei Municipal n. 366, de 18 de dezembro de 2017 na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 17-B à Lei Municipal n. 366, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE BUGGY
TURISMO
Art. 17.*

Art. 17-B. O bugueiro que estiver inserido no processo licitatório para a conquista de uma vaga de buggy-turismo em Aracati não poderá realizar passeios clandestinos sob pena de ser impedido sumariamente de continuar a participar do pleito, ficando impedido de concorrer pelos próximos 12 (doze) meses, sem o prejuízo de sua eliminação completa se já houver terminado o pleito. (AC)

.....
.....
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI,
EM DE DEZEMBRO DE 2018.

BETO BUGUEIRO
Vereador de Aracati



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Objetiva a nossa proposição alterar a lei que regula o serviço de Buggy-Turismo em Aracati, para melhor contemplar os turistas e sobretudo os permissionários do serviço, haja vista que alguns assuntos precisavam de regulamentação a fim de providenciarmos uma geração de serviços mais eficiente e eficaz em favor do turismo de nosso Município.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em tablado.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI,
EM DE DEZEMBRO DE 2018.**

BETO BUGUEIRO
Vereador de Aracati